



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PROJETO DE LEI Nº 2023/2021**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Popular 24 HORAS, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros – SESAU, e dá outras providências;*

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros – SESAU, o Programa Farmácia Popular 24 horas.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, deverá criar, em prédio com localização estratégica na cidade, uma Farmácia Popular 24 horas, com a garantia de medicamentos, insumos e profissionais plantonistas durante toda a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único** - Os profissionais citados no *caput* do artigo 2º deverão ser, prioritariamente, farmacêuticos/bioquímicos, entretanto, podem ser também outros profissionais que atuem na rede municipal de saúde e que possam suprir a necessidade do atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Art. 3º** - A Farmácia Popular 24 horas, dispensará medicamentos e insumos do tipo analgésicos, antibióticos, antialérgicos, anti-inflamatórios, dentre outros, mediante prescrição médica, podendo o receituário, ser oriundo de atendimento médico público ou privado.

**Art. 4º** - Fica o município de Pau dos Ferros obrigado a manter, em constante abastecimento, o estoque da Farmácia Popular 24 horas, com um número mínimo de, pelo menos, 100 (cem) tipos de medicamentos a serem ofertados à população.

**Art. 5º** - Os profissionais médicos da rede municipal, deverão estar orientados quanto à priorização da prescrição de medicamentos continentais na Farmácia Popular 24 horas,



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

tendo a Farmácia Popular 24 horas, que fornecer às Unidades Básicas de Saúde, diária e obrigatoriamente, a relação de medicamentos contidos em seu estoque.

**Parágrafo Único** - A relação de que trata no *caput* deste artigo pode ser transmitida aos diretores das Unidades Básicas de Saúde, em formato físico (escrito em papel), ou através de contato telefônico, ou publicadas, diariamente, em campo específico no *site* da Prefeitura Municipal, para que diretores, médicos e a sociedade possam acessar;

**Art. 6º** - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Saúde, estando autorizada a utilizar-se de recursos próprios ou com suplementação, em caso de necessidade, para sanar as despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 120 ( cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 04 de novembro de 2021.

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
_____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____	
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM:	12/11/2021
HORA:	10:14
_____ NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Senhores (as) Vereadores (as),

O **direito** à vida é o principal **direito** garantido. Indistintamente, a todas as pessoas. Direito que dele decorrem outros direitos, de forma que não se hierarquize ou classifique pessoas e grupos sociais e culturais como superiores ou inferiores, evidenciando-se, no terreno da legalidade, a necessária valorização de cada indivíduo e grupo ao desenvolvimento da sociedade a partir da diferença

Nesse leque, foi se incorporando ampla gama de direitos sociais, dentre eles, o **direito** fundamental à **saúde** nos **artigos** 1º, III; 6º, 23, II, 196, 198, II e § 2º, e 204, consagrado Constituição Brasileira de 1988. Há, contudo, muitas demandas no universo da vivência das pessoas, que traduzem o hiato entre o garantido, legalmente e o vivido. Em que pesem os avanços, tenha se observado progressiva qualificação da gestão e crescente relevância dos estados e municípios na oferta e gestão da política de saúde, com os processos de descentralização regionalização. Por sua vez, a grande pressão dos gastos, especialmente sobre os estados e municípios, sem o mesmo grau de esforço para o financiamento do sistema por parte da União, gera um forte apelo para recebimento de repasses desvinculados, de forma que os gestores municipais possam manejar mais facilmente os recursos escassos disponíveis, sem correrem riscos perante os órgãos de controle por descumprimento de regras federais quanto à sua aplicação. Nesse contexto, a consolidação do SUS como sistema único e as garantias constitucionais quanto ao acesso aos serviços de saúde de forma universal, igualitária e integral podem se tornar cada vez menos factíveis.

Sem desconsiderar as problemáticas subjacentes a essa realidade, no âmbito da gestão pública municipal e nos pautando numa classificação dos direitos fundamentais em dois pontos: direito de defesa e direito de prestação, é que trazemos essa propositura legislativa, com vistas a se instituir o Programa Farmácia Popular 24 HORAS, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros – SESAU. Quanto ao direito de defesa, o direito à saúde assume a condição em que haja disponibilização de políticas com o fim principal de garantia e manutenção da saúde. E, em ao direito de prestação, este consiste na realização de atividades a fim de assegurarem a fruição do direito, incluindo nessas o fornecimento de materiais e serviços, como atendimento médico, entrega de medicamentos, realização de exames e procedimentos cirúrgicos, bem como a prestação de tratamento médico, ao titular do direito fundamental.

Diante do exposto, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares a uma causa de relevada importância social.

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora - PT